

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA CELEBRADO
ENTRE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA
E BELEM RIO SEGURANÇA EIRELI - EPP, COMO
MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 2979294 SSP/PA, CPF nº 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, nº 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: BELEM RIO SEGURANÇA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.433.496/0001 - 90, Inscrição Estadual nº 15.396.978-4, Inscrição Municipal nº 1504106, com sede em Belem - PA., sítio à AV. Almirante Barroso, nº 205 , telefone (91) 3038-7438 / (91) 98433-8019, CEP 66.613-155, tendo como representante legal o Sr. **VICTOR SOUZA FLEXA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4467272 PC/PA, CPF nº 531.779.592-34, residente e domiciliado à rua Domingos Marreiros, nº 701, ed. MINES, Apt. 1501, bairro: Umarizal, CEP: 66040-270, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 05/2017, processo nº 2016/524142**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada do edifício sede da PRODEPA. Observados os tipos e quantidades de postos de vigilância, escalas de trabalho e quantitativo de vigilantes constante do termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O valor mensal estimado do presente Contrato é de **R\$ 47.992,00 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais)**, de acordo com o quadro abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	Posto de Vigilância Armada 12 Horas Diurnas x 7 dias por semana	Und	2	R\$ 12.100,00	R\$ 24.200,00
2	Posto de Vigilância Armada 12 Horas Noturnas x 7 dias por semana	Und	2	R\$ 9.446,00	R\$ 18.892,00
3	Posto de Vigilância Desarmada 40 Horas Semanais – 2ª a 6ª feira (dias úteis)	Und	1	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
TOTAL MENSAL					R\$ 47.992,00

3.2 – O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 575.904,00 (quinquinhentos e setenta e cinco mim, novecentos e quatro reais)**.

3.3 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

EXERCICIO DE 2017 - R\$ 335.944,00

0261 – Recursos Próprios;
23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;
33.90.37 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do início da execução do serviço objeto do contrato na data de 01.06.2017, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – O serviço de vigilância patrimonial armada da sede da PRODEPA deverá ser executado rigorosamente de acordo com as normas, requisitos e exigências consignadas na legislação regulamentar do exercício das atividades de segurança privada, nos locais e horários estabelecidos, equipada com rádio comunicador portátil, conforme os tipos e quantidades de postos de vigilância estabelecidos NO termo de referência (TR) e considerando, ainda, o emprego de mão-de-obra especializada.

5.1.1 – O serviço a ser contratado será regido pela Lei Federal nº 7.102, de 20/06/1983, alterada pelas Leis nº 8.863 de 28/03/1994 e 9.017, de 30/03/1995 e regulamentada pelos Decretos Federais nº 89.056, de 24/11/1983 e 1.592, de 10/08/1995, bem como pelas Portarias nº 387/2006-DG/DPF e 891/1999-DPF.

5.2 - A Contratada deverá utilizar somente vigilantes qualificados, capacitados e habilitados para a execução do serviço e devidamente registrados nos órgãos competentes, sendo de sua inteira responsabilidade o bom comportamento de tais vigilantes.

5.2.1 - A qualificação e habilitação dos vigilantes deverão ser comprovadas através da apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes.

5.3 – Os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e armamento utilizados pelos vigilantes serão fornecidos integralmente pela Contratada e de uso exclusivo em serviço.

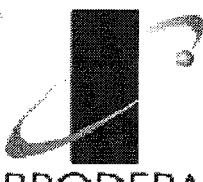
5.4 – Para propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento do serviço, a Contatada deverá fornecer os equipamentos abaixo:

- a) Vestuário: uniforme, quepe, botas, distintivo, crachá e capa de chuva.
- b) Equipamento de Proteção Individual: colete à prova de balas.
- c) Armamento: revólver, munição, cassetete, cinturão com coldre, baleiro e porta cassetete.
- d) Equipamento de Comunicação: rádio comunicador portátil.
- e) Outros: apito, lanterna, pilhas ou bateria para a lanterna e livro de capa dura para registro de ocorrências.

5.5 – O armamento fornecido aos vigilantes deverá estar legalizados e devidamente autorizado pelas autoridades fiscalizadoras e seu uso e porte restrinuir-se-á somente em serviço e às áreas determinadas pela PRODEPA.

5.6 – Os vigilantes deverão executar as rondas diárias, controladas eletronicamente através do sistema de bastão a ser instalado pela Contratada, conforme as orientações recebidas da PRODEPA, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem.

5.7 – Nenhum volume, objeto ou equipamento pertencente ao patrimônio da PRODEPA poderá ser retirado sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, a qual será retida pelo vigilante e encaminhada ao setor competente.



PRODEPA

Secretaria de Estado
de Ciência, Tecnologia e
Educação Técnica e Tecnológica



5.8 – O vigilante poderá exigir a abertura de embrulhos ou volumes para conferência de seu conteúdo, retendo os que apresentarem qualquer irregularidade.

5.9 – Ocorrendo o desaparecimento de materiais, bens ou valores por omissão ou negligência da Contratada, esta será responsabilizada, devendo arcar com o ônus da reposição dos materiais, bens ou valores.

5.10 – A Contratada deverá indicar um preposto, aceito pela PRODEPA, para representá-la na supervisão e execução do serviço.

5.11 - A Contratada deverá fornecer à PRODEPA uma relação com os nomes dos vigilantes escalados para os respectivos turnos e a escala de trabalho de cada um dos postos de vigilância, informando com antecedência as alterações que porventura ocorrerem, tais como férias, licenças, etc.

5.12 – Todo e qualquer vigilante que desobedeça as recomendações e normas da PRODEPA ou cuja conduta seja danosa e/ou prejudicial à perfeita execução do serviço, deverá ser substituído pela Contratada.

5.13 - A PRODEPA poderá exigir a apresentação de atestados de antecedentes criminais e de boa conduta dos vigilantes da Contratada.

5.14 – Os proponentes deverão apresentar, devidamente preenchidas e juntamente com a proposta, as **Planilhas de Custo e Formação de Preços (PCFP) de cada um dos postos de vigilância solicitado, de acordo com o modelo constante do Anexo I do termo de referência (TR)**.

5.15 – Os valores da remuneração constante da PCFP deverão ter por orçamento a data do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.16 - Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante do processo nº 2016/524142.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 – A contratada deverá apresentar garantia equivalente a 5% do valor total anual estimado, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

6.2 – Caso a garantia prestada pela adjudicatária seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.

6.3 – A garantia prestada pela adjudicatária deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

6.4 – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

6.5 – Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.

6.6 – Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 – Caberá a CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas pela IN nº02/2008, devido à execução dos serviços;
- b)** Assegurar à Contratada as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, assegurando o livre acesso dos empregados da Contratada (vigilantes) a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços e promovendo o bom entendimento entre seus empregados e os empregados da Contratada.
- c)** Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- e)** Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- f)** Garantir condições adequadas para a prestação dos serviços;
- g)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte da CONTRATADA;
- h)** A existência de fiscalização pela CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços;
- i)** Realizar e supervisionar o controle de frequência dos profissionais da CONTRATADA, inclusive nos casos de prestação de serviços em hora suplementar;
- j)** Proceder à estimativa do quantitativo de horas suplementares e dar a autorização para a realização dos serviços em horas suplementares;
- l)** Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste Contrato.

7.2 – Caberá a CONTRATADA:

- a)** Não possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados a CONTRATANTE, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 007/2005 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores dos serviços objeto do presente Contrato;
- c)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
- d)** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes à prestação do serviço;
- e)** Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
- f)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- g)** Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;



[Signature]

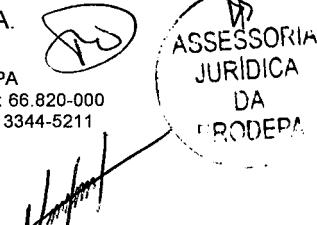
- h)** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- i)** Responsabilizar por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos a CONTRATADA;
- j)** Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- l)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- m)** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- n)** Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;
- o)** Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;
- p)** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer outras exigências com respeito à Segurança do Trabalho, sempre que julgar necessário, para a proteção do material humano e das peças de sua propriedade;
- q)** Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
- r)** Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;
- s)** A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- t)** É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;
- u)** Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização da CONTRATANTE;
- v)** Autorizar, no momento da assinatura do Contrato, a PRODEPA a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- x)** Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste Contrato.
- Z)** Apresentar Declaração de que cumpre o previsto no §6º do art. 28, da Constituição do Estado do Pará c/c art. 93 da Lei 8213/1991, demonstrando que possui em seu quadro funcional o percentual de 5% de portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

8.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da CONTRATANTE, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

8.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.



8.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.5 - Sem prejuízo da plena responsabilidade perante a PRODEPA ou a terceiros, o serviço estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todas as etapas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com o PRODEPA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a contratada que:

- a)** Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar Nota de Empenho;
- b)** Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c)** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- d)** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f)** Comportar-se de modo inidôneo;
- g)** Cometer fraude fiscal.

9.2 – Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no Anexo I (Termo de Referência), e que não causar prejuízo material a CONTRATANTE ou a outrem, a contratada poderá ser punida apenas com a penalidade de advertência, ficando a critério desta administração, oportunidade em que será formalizada pela contratante a notificação à empresa. (De acordo com o Termo de Referência)

9.3 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos: (De acordo com o Termo de Referência)

a) Depois de notificada a advertência, e vier a ocorrer à reincidência do mesmo fato, num período de 15 (quinze) dias, será aplicada a multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato. E, ainda, verificada a não regularização da ocorrência, no prazo de 3 (três) dias corridos, a multa será aumentada em 0,2% por dia, sobre o valor mensal do contrato, multiplicado pelo número de dias em que houve a interrupção e/ou mau funcionamento da prestação do serviço;

b) Poderá ser aplicada multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, ficando a cargo desta administração, quando houver danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar à contratada ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados, além da obrigação de reparar os prejuízos causados;

c) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento do prazo para assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação deste Tribunal, dos documentos de abertura da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

9.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução em desacordo com as especificações contidas no termo de referência (Anexo I), atrasos, inexecução ou falhas na execução de que resulte prejuízo para o serviço ou para a PRODEPA;

9.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

9.6 – O atraso injustificado na execução do objeto licitado, por período superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a rescisão do contrato.

9.7 – As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela PRODEPA. Se preferir, poderá a licitante vencedora recolher as multas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial. Se não forem recolhidas dentro do prazo estipulado, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

9.8 – Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

9.9 – As sanções previstas no **parágrafo segundo**, alíneas "a" e "b", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste edital.

9.10 – Além da Multa prevista na alínea "c" do **parágrafo segundo**, a empresa contratada também será impossibilitada de ter acesso a saldos e/ou extratos da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação.

9.11 – As penalidades previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 – A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

10.2 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.3 – No procedimento que visa à rescisão do Contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado mensalmente por meio depósito bancário em conta corrente até o 10º (décimo) dia após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja atestada. A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente, de acordo com a execução do serviço no período

12.1.1 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para o atesto.

12.2 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

12.3 – A Contratada deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente ao serviço realizado bem como encaminhá-la à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

12.4 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

12.5 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

12.5.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

12.6 - Os fornecedores e prestadores de serviço que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

12.7 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, da verificação da regularidade de situação da mesma mediante consulta on-line no SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

12.8 – Poderá a **CONTRATANTE** descontar o valor correspondente aos danos a que a empresa der causa, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

12.9 – Para efeito de pagamento, a **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES:

13.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato que a critério da **CONTRATANTE** se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

14.1 – Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**, de acordo com o disposto na **Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008**, editada pela **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, que regulamenta a contratação de serviços continuados.

14.2 – O **interregno mínimo de 12 (doze) meses** para a primeira repactuação será contado a partir:

14.2.1 – Da data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, a data do **acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente** vigente à época da apresentação da proposta.

14.2.2 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

14.3 – Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da última repactuação.

14.4 – As repactuações serão precedidas de **solicitação formal** da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da **Planilha de Custos e**



Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-PA, CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211
e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br



**ASSESSORIA
JURÍDICA
DA
PRODEPA**

Formação de Preço e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentem a repactuação, para subsidiar a análise e decisão da **CONTRATANTE**.

14.5 – A **CONTRATADA** poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, **ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008-TCU/Plenário)**.

14.5.1 – As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

14.6 – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, **a repactuação será provocada pela CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

15.1 – O presente Contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que a **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 – As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito

Belém, 11 de Maio de 2017.



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



VICTOR SOUZA FLEXA
Representante Legal da BELEM RIO

Testemunhas:

Geraldo Fabiano de S. Tomé
Nome
CPF/MF 0083809912-10

Eliane Rodrigues Montenegro
Nome
CPF/MF 532.255.622-20

CARLOS AUGUSTO ROLIM DA MOTTA, matrícula 57234825/1 - COAD/DAF - Suplente; JOANA ALMEIDA LEÃO, matrícula 5824515/3 - DCT - Titular - Membro; RAFAEL CALLINS NEVES SIQUEIRA, matrícula 57233945/1 - DCT - Suplente - Membro, para conclusão dos trabalhos do referido Artigo.
DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 12 de maio de 2017.
ALEX FIÚZA DE MELLO
Secretário de Estado

Protocolo: 177595

DESIGNAR SERVIDOR

PORATARIA N° 125 DE 15 DE MAIO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2015, publicado no DOE N° 32.798, de 01.01.2015,
CONSIDERANDO os termos do Processo n° 2017/199112, de 10/05/2017.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor DENILSON BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO, Identidade Funcional nº 57222720/1, ocupante do cargo de Gerente, lotado na Diretoria de Ciência e Tecnologia - DCT, para responder pelo cargo de Coordenador, GEP-DAS 011.4, no período de 15/06/2017 a 14/07/2017, com todas as vantagens inerentes ao cargo durante o impedimento da titular MARCIA LUANA MOREIRA DE SOUZA, Identidade Funcional nº 54194538/2, que se encontra em gozo de férias, conforme Portaria n° 117/2017, de 08.05.2017, publicada no DOE nº 33.369, de 09.05.2017.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 15 de maio de 2017.
ALEX FIÚZA DE MELLO
Secretário de Estado

Protocolo: 177784

DIÁRIA

PORATARIA N° 119 DE 11 DE MAIO DE 2017
A SECRETARIA ADJUNTA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 206/2016, publicada no DOE nº 33.166, de 11/07/2016 e,
Considerando os termos do Processo n° 2017/189590, de 05/05/2017.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR os servidores ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO, Identidade Funcional nº 57234706/5, ocupante do cargo de Secretário de Estado, a viajarem ao município de Salinópolis-PA, no dia 08.05.2017, a fim de viabilizar sua participação no evento "Projeto de Polo de C&T do Mar e Petróleo", organizado pela UFPA/FAPESPA e JOÃO SILVA DA CONCEIÇÃO, Identidade Funcional nº 3215342/1, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Diretoria de Administração-DAF, que irá conduzir o Secretário.
II - CONCEDER ½ (meia) diária para o servidor JOÃO SILVA DA CONCEIÇÃO, Identidade Funcional nº 3215342/1, que se deslocará conforme item I.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 11 de maio de 2017.
MARIA AMÉLIA DA SILVA ENRÍQUEZ
Secretária Adjunta de Estado

Protocolo: 177942

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

CONTRATO

ICAAF: 034/2017

Classificação: Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto - ICAF 034/2017.
Edital: 007/2015 - Bolsas de Pós-Doutorado no País e Taxas de Bancada.
Objeto: Apoio financeiro ao Projeto "Economia global do conhecimento e redes de contatos (networks): um estudo sobre a capitalização do conhecimento através da internacionalização da Universidade Federal do Pará".
Contratado: ROGÉRIO GONÇALVES DE FREITAS
Data da assinatura: 09/05/2017

Valor Global: R\$ 12.600,00 (Doze mil seiscentos reais)
Vigência: Até 31/03/2019 meses a partir da data de assinatura.
Orçamento: Dotação orçamentária: 19.571.137,7467 - fonte: 0301
Ordenador: Eduardo José Monteiro da Costa

Protocolo: 177829

ICAAF: 036/2017

Classificação: Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto - ICAF N° 036/2017.

Editoral: 018/2014 - Bolsa de Doutorado Para Docente e Apoio à Mobilidade.

Objeto: Apoio financeiro ao Projeto "Uso de LIDAR (Light detection and ranging) na estimativa de produção volumétrica em plantios de Schizolobium paraba var. amazonicum (Huber ex Ducke) Barreby, Paragominas - Pará".

Contratado: FABIO DE JESUS BATISTA
Data da assinatura: 09/05/2017

Valor Global: R\$ 4.800,00 (Quatro mil oitocentos reais)

Vigência: Até 28/02/2019 meses a partir da data de assinatura.

Orçamento: Dotação orçamentária: 19.571.1452,7467 - fonte: 0101

Ordenador: Eduardo José Monteiro da Costa

Protocolo: 177830

CHAMADA N° 003/2017

CONCESSÃO DE QUOTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - GRADUAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR DE ENQUADRAMENTO

Instituições Proponentes Enquadradas
Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA
Universidade do Estado do Pará - UEPa

Alex Castelo Branco Rodrigues
Diretor Científico em exercício

Protocolo: 177837

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. N° CONTRATO: 014/2017.

/ MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico - nº 2016/524142; tudo em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 / PARTES: BELEM RIO SEGURANÇA EIRELI - EPP. / OBEJETO: - Prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmando do edifício sede da PRODEPA. Observados os tipos e quantidades de postos de vigilância, escalações de trabalhos e quantitativo de vigilantes constante do termo de referência. / DATA DA ASSINATURA: 11/05/2017 - VIGÊNCIA : 01/05/2017 a 31/05/2018. / VALOR (R\$): 575.904,00. / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339037 - FONTE DE RECURSO - 0261- Recursos Próprios. / ORDENADOR RESPONSÁVEL : THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. / END. DO CONTRATADO: Belem - PA., AV. Almirante Barroso, nº 205 - CEP 66.613-155.

Protocolo: 177901

EXTRATO DE CONTRATO. N° CONTRATO: 012/2017.

/ MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa Licitação nº 04/2017 em conformidade com Art. 24, II e §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. / PARTES: ZIAD SOLUÇÕES MOBILE EIRELI - EPP. / OBEJETO: - Contratação de serviço especializado para a prestação de serviço Short Message Service (SMS). / DATA DA ASSINATURA: 12/05/2017 - VIGÊNCIA : 12/05/2017 a 11/05/2018. / VALOR (R\$): 9.000,00. / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238 - 339039 - FONTE DE RECURSO - 0261- Recursos Próprios. / ORDENADOR RESPONSÁVEL : THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. / END. DO CONTRATADO: Jaragua do Sul, Rua venâncio da silva porto, n.º 183, sala:12, Bairro: Nova Brasília, CEP 89.252-230.

Protocolo: 177905

DIÁRIA

Portaria: 095/2017 / Fundamentos Legal: nº001/2008 - AGE

Nome: Carlos Robson Rocha da Cruz/ Cargo: Técnico de Manutenção / CPF: 509234982-49 / Nome: Marcel Santos Cabral / Cargo: Analista de Suporte / CPF: 838163642-68 / Nº de Diária: 1,5 / Origem: Belém / Destino: Santarém Novo / Período: 13 e 14/05/2017 / Objetivo: Manutenção na estação TELECOM de Santarém Novo. Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires CPF: 166769802-82 - PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

Protocolo: 177812

Portaria: 072/2017 / Fundamentos Legal: nº001/2008 - AGE / Nome: Fábio Augusto Nunes Bastos / Cargo: Analista de Suporte / CPF: 51309982-72 / Nome: Ivanildo Fonseca de Andrade / Cargo: Motorista / CPF: 134459282-15 / Nº de Diária: 4,5 / Origem: Belém / Destino: Tratuateua /Capitão Poço / Período: 16 a 20/05/2017 / Objetivo: Manutenção corretiva da rede de rádios backbone/backhaul-emergencial. Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires CPF: 166769802-82 - PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

Protocolo: 177668

Portaria: 092/2017 / Fundamentos Legal: nº001/2008 - AGE / Nome: Márcio Augusto Silva da Costa / Cargo: Assistente Técnico / CPF: 732691232 - 72 / Nº de Diária: 9,5 / Origem: Belém / Destino: Paragominas / Período: 29 a 07/06 / 17 / Objetivo: Substituição do responsável Núcleo Paragominas, Sr. Rodrigo Ramos Silveira. / Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires CPF: 166769802-82 - PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

Protocolo: 177623

Portaria: 093/2017 / Fundamentos Legal: nº001/2008 - AGE Nome: Sebastião de Souza Mesquita / Cargo: Analista de Suporte / CPF: 486709102-25 / Nº de Diária: 2,5 / Origem: Marabá / Destino: Parauapebas / Período: 22 a 24/05/2017 / Descrição: Visita técnica para levantamento de informações (elaboração de projeto de telecomunicações). / Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires CPF: 166769802-82 - PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

Protocolo: 177613

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA N° 176/2017/GERH/SETUR DIÁRIAS

CONSIDERANDO os termos do processo 2017/198443RESOLVE: Conceder,0,5 diárias ao servidor ALYSSON EUGÉNIO NERI DE OLIVEIRA mat:57203859,Coordenador de Segmentação de Produtos Turísticos,OBj:Visita técnica de avaliação e reunião para nivelamento com a Associação Gunma Kenjin-Kai do Norte do Brasil e parceiros visando à reabertura do Parque Ecológico do Gunma em Santa Bárbara/PA.DESTINO: Santa Bárbara - PA, PERÍODO: 16/05/2016. Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 177918

PORTARIA N° 178/2017/GERH/SETUR DIÁRIAS

CONSIDERANDO os termos do processo 2017/199770RESOLVE: Conceder, 3,5 diárias à servidora FABIOLA DA SILVA RAMOS mat:5911261, Gerente de Turismo, Negócios, Eventos e Incentivos, OBj: Realizar precursora e acompanhar o Famtrip dos operadores italianos na Ilha do Marajó,DESTINO: Souré e Salvaterra PERÍODO: 17/05 a 20/05/2017. Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 177926

PORTARIA N° 175/2017/GERH/SETUR DIÁRIAS

CONSIDERANDO os termos do processo 2017/194688RESOLVE: Conceder,3,5 diárias à servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES matrícula:54194642, CPF:210.616.452-15, ocupante do cargo de Diretora de Políticas para o Turismo, OBj: Reunir com o Prefeito da Belterra Sr. Jocicléo Castro Macedo para, em conjunto com a Ama Brasil, apresentar projeto de capacitação; assim como, iniciar as atividades da prospecção da Rota Gastronômica do Polo Tapajós, denominada de "Rota do Peixe da Esquina", que inclui o levantamento das informações sobre a cadeia produtiva da gastronomia e reunião com atores locais para mobilização e estruturação da referida rota. DESTINO: Santarém-PA PERÍODO: 14 a 17/05/2017, Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 177657

PORTARIA N° 177/2017/GERH/SETUR DIÁRIAS

CONSIDERANDO os termos do processo 2017/194688RESOLVE: Conceder,0,5 diárias à servidora CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA matrícula:5080525,Diretora de Produtos turísticos. OBJETIVO:Realizar visita técnica de avaliação e reunião para nivelamento das propostas apresentadas com a Associação Gunma Kenjin-Kai do Norte do Brasil, visando à reabertura do Parque Gunma,DESTINO: Santa Barbara - PAPERÍODO: 16/05/17. Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 177923

